



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

REC-PJPIO - 22023

Código de validação: 85C57454E7

Referência: Procedimento nº 010/2023-PJPIO (145-044/2023-SIMP)

RECOMENDAÇÃO nº 002/2023 – PJPIOXII

Dispõe sobre a necessidade de adoção de providências pelo Prefeito Municipal e pelo(a) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) para a realização do Processo de Escolha 2023 dos Membros do Conselho Tutelar de Satubinha/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da Promotora de Justiça ao final assinada, ora respondendo pela Promotoria de Justiça da Comarca de Pio XII/MA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, CONSIDERANDO a previsão contida no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93; art. 26, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, e no exercício de sua função institucional da defesa dos preceitos abrigados nas Constituições Federal e Estadual, especialmente no trato de garantir-lhes o acatamento por parte, entre outros, dos órgãos da Administração Pública Estadual ou Municipal (Constituição Federal, art. 129, inciso II);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da CF), bem como o zelo pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a acentuada utilidade da recomendação para a autocomposição dos conflitos e controvérsias envolvendo os direitos de cuja defesa é incumbido o Ministério Público, sendo importante instrumento de redução da litigiosidade, e de ampliação do acesso à justiça em sua visão contemporânea;

CONSIDERANDO a conveniência institucional de estimular a atuação resolutiva e proativa dos membros do Ministério Público para promoção da justiça;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017 “a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”;

CONSIDERANDO que a recomendação rege-se pelos princípios da motivação, celeridade e implementação tempestiva das medidas recomendadas; caráter não-vinculativo das medidas recomendadas; caráter preventivo ou corretivo; resolutividade, dentre outros, conforme preconiza o art. 2º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “a recomendação pode ser dirigida, de maneira preventiva ou corretiva, preliminar ou definitiva, a qualquer pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que tenha condições de fazer ou deixar de fazer alguma coisa para salvaguardar interesses, direitos e bens de que é incumbido o Ministério Público”, e que “a recomendação será dirigida a quem tem poder, atribuição ou competência para a adoção das medidas recomendadas, ou responsabilidade pela reparação ou prevenção do dano”, ex vi do art. 4º, e § 1º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “sendo cabível a recomendação, esta deve ser manejada anterior e preferencialmente à ação judicial”, conforme estabelece o art. 6º, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que “na hipótese de desatendimento à recomendação, de falta de resposta ou de resposta considerada inconsistente, o órgão do Ministério Público adotará as medidas cabíveis à obtenção do resultado pretendido com a expedição da recomendação”, consoante se infere do art. 11, da Resolução CNMP nº 164/2017;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante-juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO que, por força do art. 7º da Resolução nº 231/2022 do CONANDA, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por obrigação publicar o edital convocatório do pleito de escolha com 06 (seis) meses de antecedência à data prevista para sua realização;

CONSIDERANDO que a data limite para publicação do edital pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é 1º/04/2023, ocorrendo o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no dia 1º/10/2023;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça, que no julgamento do REsp. nº 493.811/SP¹;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/1990 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/1990, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos e

CONSIDERANDO, por fim, que compete ao Ministério Público, no exercício de sua missão constitucional, promover as medidas necessárias à concretização dos direitos previstos nas normas acima elencadas,

RESOLVE:

RECOMENDAR:

I) ao Prefeito Municipal de Satubinha/MA, ou quem lhe substituir ou suceder, que:

a) designe servidor(a) municipal para acompanhar as providências necessárias para a realização de todo o Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e para servir de referência de contato – sempre que este se mostrar necessário – tanto por parte do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, quanto por parte desta Promotoria de Justiça, se necessário for e

b) forneça TODO suporte que se mostrar necessário para a realização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, o que será definido pelo CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, entre outras ações previstas no regulamento do certame, além do fornecimento de veículos, espaços físicos e outros que se mostrarem necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

II) A(o) Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) de Satubinha/MA, ou quem lhe substituir ou suceder, que:

a) seja formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, uma Comissão Especial que será responsável pela organização e condução do Processo de Escolha, cuja composição deverá ser paritária entre representantes do governo e da sociedade, na forma a ser definida por meio de Resolução;

b) elabore um calendário de atividades contemplando as diversas etapas do Processo de Escolha a serem executadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, por meio da Comissão Especial, com o objetivo do certame transcorrer em tempo hábil, comunicando a esta Promotoria de Justiça;

c) seja elaborado², aprovado³ e publicado o necessário Edital destinado a convocar e regulamentar o Processo de Escolha, observadas as disposições contidas na Lei nº 8.069/1990, Resolução nº 231/2022 CONANDA e na Lei Municipal nº 325/2015;

d) o edital seja publicado no menor prazo possível, de modo a garantir que todo o processo se desenvolva no prazo máximo de 06 (seis) meses, como preconiza a Resolução do nº 231/2022 do CONANDA, com a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos sendo realizada no dia 10 de janeiro de 2024, na forma prevista pela Lei nº 8.069/1990, com as alterações promovidas pela Lei 12.696/2012;

e) sejam desde logo realizadas gestões junto ao Poder Executivo Municipal no sentido do fornecimento dos recursos humanos e materiais necessários a regular condução do pleito, incluindo o fornecimento de assessoria técnica e jurídica, designação e qualificação de servidores para atuar na recepção e processamento dos pedidos de inscrição de candidaturas, assim como na captação e apuração dos votos, dentre outras ações previstas no regulamento do certame;

f) seja dada ampla divulgação do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como dos locais de votação, por meio de cartazes a serem afixados em unidades do CRAS/CREAS, UBS, hospitais, escolas, centros de educação infantil, clubes, Delegacias de Polícia, bem como sejam feitas divulgações em redes sociais, matérias em jornais, blogs, tv e rádios local;

g) providencie, junto à Guarda Municipal e à Polícia Militar locais, as medidas necessárias para garantir a segurança desse processo de escolha, incluindo escolta das urnas e presença de equipe nos locais de votação, bem como no local de apuração e

h) providencie, por meio Comissão Especial, a notificação do Ministério Público, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo CMDCA, bem ainda as decisões relativas ao certame sejam comunicadas por e-mail no seguinte endereço: pjpioxii@mpma.mp.br.

Remeta-se cópia da presente recomendação aos seus destinatários para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Para a adoção das providências aludidas ou outras de efeito prático equivalente, fixo, com fundamento no art. 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985; e art. 26, inciso II, da Lei nº 8.625/1993, o prazo de 10 (dez) dias úteis, dentro do qual solicito que Vossas Senhorias encaminhem ofício quanto ao atendimento ou não da presente recomendação, juntando os respectivos documentos comprobatórios, a fim de que possa este órgão de execução adotar as providências pertinentes, sem prejuízo de outras supervenientes que possam surgir no decorrer do processo de escolha.

Ressalte-se que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de medidas em âmbito administrativo e judicial cabíveis contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais acima referidos.

Encaminhe-se, ainda, cópia à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação.

Pio XII/MA, 15 de fevereiro de 2023.

[1] STJ, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon. J. em 11/11/2003, DJ 15/03/2004, p. 236

[2] Com base no “modelo de edital” enviado por esta Promotoria de Justiça.

[3] Por meio de resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 16/02/2023. Publicação: 17/02/2023. Nº 036/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 23:02 h (*)

LARISSA SÓCRATES DE BASTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA
RESPONDENDO

RIACHÃO

PORTARIA-PJRIA - 232023

Código de validação: F974D010F5

PORTARIA Nº 23/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Promotor de Justiça Adoniran Souza Guimarães, titular da Promotoria de Riachão/MA, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar, com apoio no art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com o objeto de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta e Homologação do Acordo de Não Persecução Penal celebrado com o Sr. ALAN CARLOS DA SILVA SANTANA, nos autos do processo judicial eletrônico - PJE n.º 0800464-18.2022.8.10.0114 e SIMP n.º 000082/013-2023.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP)
 - II - Autue-se esta Portaria, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;
 - III - Certifique-se se o acordo supracitado foi cumprido no prazo estabelecido.
 - IV - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- CUMPRA-SE.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 10:20 h (*)

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJRIA - 242023

Código de validação: B0AD1DB935

PORTARIA Nº 24/2023, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

O Promotor de Justiça Adoniran Souza Guimarães, titular da Promotoria de Riachão/MA, com fulcro na Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar, com apoio no art. 8º, inciso I, da Resolução CNMP nº 174/2017, PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – PA, com o objeto de acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta e Homologação do Acordo de Não Persecução Penal celebrado com a Sra. ANA LUCIA NASCIMENTO AZEVEDO, nos autos do processo judicial eletrônico - PJE n.º 0800400-10.2022.8.10.0081 e SIMP n.º 000224-013/2022.

Adotem-se as seguintes providências:

- I - Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP)
 - II - Autue-se esta Portaria, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, à Coordenação de Documentação e Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça;
 - III - Certifique-se se o acordo supracitado foi cumprido
 - IV - Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Administrativo, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 11 da Resolução CNMP nº 174/2017, fazendo-se conclusivo antes de seu advento.
- CUMPRA-SE.

assinado eletronicamente em 15/02/2023 às 10:45 h (*)

ADONIRAN SOUZA GUIMARÃES
PROMOTOR DE JUSTIÇA